



CARTA-PROPOSTA Nº. 3042/09 - REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

O IGAM – Corporativo Cursos e Assessoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Câmara, 432, sala 604, em Porto Alegre, RS, com CNPJ nº 07.675.477/0001-16, apresenta a Carta-Proposta, nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93, art. 25, II e 62 em que, assinada, substitui o Termo de Contrato, tendo como objeto à Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de VICTOR GRAEFF.

Contratante: **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**

Sede: **AVENIDA VINTE E CINCO DE JULHO, 748 – VICTOR GRAEFF/RS CEP: 99350-000**

CNPJ/CPF: **07.329.693/0001-00**

Representante Legal: **MARCOS ROBERTO PETRI**

Crédito orçamentário: **3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Servidor responsável pelo acompanhamento: **LUIS GILBERTO DOS SANTOS**

1. Objeto: Revisão do Regimento Interno Municipal, compreendendo as necessidades específicas do Legislativo, bem como as alterações constitucionais, infraconstitucionais e entendimento jurisprudencial.

2. Regime de Execução: empreitada por preço global.

3. Preço e Condição de Pagamento: R\$ 4.000,00 a serem pagos em duas parcelas de R\$ 2.000,00, sendo que a primeira terá seu vencimento dez (10) dias da assinatura do contrato e a segunda, dez (10) dias da conclusão do trabalho.

3.1 Em caso de atraso no pagamento incidirá juros de 2% ao mês de atraso.

4. Das Obrigações das Partes:

4.1 Das obrigações do IGAM: Além dos direitos da Administração e deveres do Contratado, previstos na Lei nº 8.666/93, o Contratado deverá disponibilizar Técnico para discutir com o Legislativo local as alterações sugeridas, sendo todos os custos para a prestação dos serviços por conta do Contratado.

Observação: Este contrato não prevê deslocamento de Técnico ao município.

4.2 Das obrigações da Câmara Municipal: Disponibilizar toda a legislação necessária e no tempo solicitado, indicar servidor para acompanhar os trabalhos e referir, por escrito, as necessidades locais para efeitos das alterações.

5. Prazo de Execução: 90 dias após a assinatura desta carta-contrato.

6. Penalidades: Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até 20% do valor total desta carta-proposta, sem prejuízo das demais previsões legais.

7. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

Porto Alegre, 01 de abril de 2009.

Paulo César Flores

Marcos Roberto Petri



Diretor do IGAM

Presidente da Câmara Municipal de Victor Graeff